

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.013	018	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.013

Altera a Lei Municipal nº 5.237, de 27 de julho de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Seção de Apoio a Recursos Humanos, subordinada à Divisão de Pessoal.

Art. 2º Fica acrescentada a letra “a” no inciso XVIII do Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.237 e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

“XVIII– Divisão de Pessoal;

a) Seção de Apoio a Recursos Humanos;”

Art. 3º Fica criado o Artigo 31-D na Lei Municipal nº 5.237, com a seguinte redação:

“Art. 31-D À Seção de Apoio a Recursos Humanos, subordinada à Divisão de Pessoal, compete:

I - elaborar estudos e propor ações visando à capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores;

II - propor recrutamento e seleção, formação, aperfeiçoamento, treinamento e especialização dos servidores da Câmara Municipal;

III - manter em dia os assentamentos individuais dos Vereadores e de quadro de pessoal, os seus dados pessoais e profissionais, expedir carteira de identidade parlamentar e de servidores;

IV - averbar tempo de serviço;

V - preparar certidões, declarações e atestados pertinentes a tempo de serviço e de vereança;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.013	019	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.013

VI - manter o controle dos atos relativos aos funcionários requisitados e da respectiva frequência;

VII - processar o expediente relativo a provimento e vacância, elaborando todos os atos necessários aos mesmos;

VIII - processar o expediente e proceder à lavratura de atos referentes a provimento, vacância, posse e movimentação de pessoal;

IX - promover a lavratura dos atos referentes à pessoal e, ainda, dos termos de posse dos servidores da Câmara Municipal;

X - promover o controle da frequência do pessoal;

XI - coordenar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato relativo a Estágios, bem como recrutar, orientar e direcionar os estagiários.”

Parágrafo único. Ficam suprimido os incisos II, IV, VIII, IX, X, XII, XVI, XXI, XXIV, XXV do Artigo 26 da Lei Municipal nº 5.237.

Art. 4º Fica alterada a estrutura do Organograma no Anexo I, acrescentando a Seção de Apoio a Recursos Humanos.

Art. 5º Fica acrescentado o inciso “VI” no item 2, letra A do Anexo VI da Lei Municipal nº 5.237:

“VI - Chefe de Seção de Apoio a Recursos Humanos, vinculada à Divisão de Pessoal.”

Art. 6º Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial do Legislativo – Símbolo CC-2, passando a constar a seguinte redação no artigo 8º da Lei Municipal nº 5.237/16:

“Art. 8º A Mesa Diretora será assessorada por 14 (catorze) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial do Legislativo – símbolo CC-2.”

Art. 7º Fica alterada a tabela do item 1 do Anexo II da Lei Municipal nº 5.237/16, conforme segue:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.013

1 -

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº VAGAS
<i>Diretor Geral</i>	CC-1	01
<i>Assessor Jurídico de Controle Interno</i>	CC-2	01
<i>Coordenador de Comunicação e Divulgação</i>	CC-2	01
<i>Coordenador de Auditoria e Controle Interno</i>	CC-2	01
<i>Assessor Especial do Legislativo</i>	CC-2	14
<i>Chefe de Gabinete</i>	CG	21
<i>Assessor de Gabinete</i>	CC-3	42
<i>Assessor de Plenário</i>	CC-2	21
<i>Assessor Comunitário</i>	CC-3	42


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 86/2022
 Autoria: Mesa Diretora
 DEX/jpd.



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.013

Altera a Lei Municipal nº 5.237, de 27 de julho de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Seção de Apoio a Recursos Humanos, subordinada à Divisão de Pessoal.

Art. 2º Fica acrescentada a letra "a" no inciso XVIII do Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.237 e passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º.....

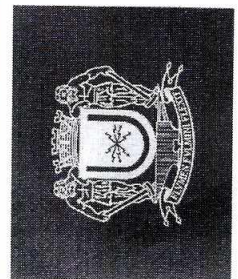
"XVIII- Divisão de Pessoal;
a) Seção de Apoio a Recursos Humanos;"

Art. 3º Fica criado o Artigo 31-D na Lei Municipal nº 5.237, com a seguinte redação:

"Art. 31-D À Seção de Apoio a Recursos Humanos, subordinada à Divisão de Pessoal, compete:

- I - elaborar estudos e propor ações visando à capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores;
- II - propor recrutamento e seleção, formação, aperfeiçoamento, treinamento e especialização dos servidores da Câmara Municipal;
- III - manter em dia os assentamentos individuais dos Vereadores e de quadro de pessoal, os seus dados pessoais e profissionais, expedir carteira de identidade parlamentar e de servidores;
- IV - averbar tempo de serviço;
- V - preparar certidões, declarações e atestados pertinentes a tempo de serviço e de vereança;
- VI - manter o controle dos atos relativos aos funcionários requisitados e da respectiva frequência;
- VII - processar o expediente relativo a provimento e vacância, elaborando todos os atos necessários aos mesmos;
- VIII - processar o expediente e proceder à lavratura de atos referentes a provimento, vacância, posse e movimentação de pessoal;

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**



IX - promover a lavratura dos atos referentes à pessoal e, ainda, dos termos de posse dos servidores da Câmara Municipal;

X - promover o controle da frequência do pessoal;

XI - coordenar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato relativo a Estágios, bem como recrutar, orientar e direcionar os estagiários;

Parágrafo único. Ficam suprimido os incisos II, IV, VIII, IX, X, XII, XVI, XXI, XXIV, XXV do Artigo 26 da Lei Municipal nº 5.237.

Art. 4º Fica alterada a estrutura do Organograma no Anexo I, acrescentando a Seção de Apoio a Recursos Humanos.

Art. 5º Fica acrescentado o inciso "VI" no item 2, letra A do Anexo VI da Lei Municipal nº 5.237.

"VI - Chefe de Seção de Apoio a Recursos Humanos, vinculada à Divisão de Pessoal."

Art. 6º Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial do Legislativo - Símbolo CC-2, passando a constar a seguinte redação no artigo 8º da Lei Municipal nº 5.237/16:

"Art. 8º A Mesa Diretora será assessorada por 14 (catorze) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial do Legislativo - símbolo CC-2."

Art. 7º Fica alterada a tabela do item 1 do Anexo II da Lei Municipal nº 5.237/16, conforme segue:

1 -

DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO	N. VAGAS
Dir. Geral	CC-1	01
Assessor Jurídico de Controle Interno	CC-2	01
Coordenador de Comunicação e Divulgação	CC-2	01
Coordenador de Auditoria e Controle Interno	CC-2	01
Assessor Especial do Legislativo	CC-2	14
Chefe de Gabinete	CG	21
Assessor de Gabinete	CC-3	42
Assessor de Plenário	CC-2	21
Assessor Comunitário	CC-3	42

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

